PROJETO DE LEI 115/2025

Institui o Programa Municipal "Vida Leve" de Combate à Obesidade e autoriza o Município de Divinópolis a fornecer medicamentos específicos para o tratamento da obesidade.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Divinópolis o Programa Municipal "Vida Leve" de Combate à Obesidade, com o objetivo de reduzir índices de sobrepeso e obesidade através de ações educativas, preventivas e assistenciais junto à população.

Art. 2º - São objetivos específicos do programa:

I - Realizar reuniões e palestras educativas sobre alimentação saudável, atividade física e hábitos que promovam qualidade de vida;

II - Oferecer apoio psicológico e nutricional especializado;

III - Promover acompanhamento médico periódico para avaliação do progresso dos participantes;

IV - Incentivar o tratamento medicamentoso aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos, **com fornecimento gratuito de medicamentos** específicos para o tratamento da obesidade, como Ozempic (semaglutida) e similares.

Art.3º– O Programa “Vida Leve” deverá ser estruturado em grupos de acompanhamento multidisciplinar, compostos por profissionais da saúde, e terá caráter contínuo, com encontros periódicos presenciais ou híbridos.

§1º – Os grupos terão como finalidade a troca de experiências entre os participantes, apoio psicológico coletivo, orientação nutricional, incentivo à atividade física e acompanhamento dos efeitos do tratamento medicamentoso.

Documento assinado digitalmente - 0V1-QGZ-5R6-OX2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§2º – As atividades serão organizadas de modo a garantir a adesão e permanência dos beneficiários, podendo ser promovidas em unidades de saúde, centros de convivência ou locais públicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Divinópolis a fornecer gratuitamente medicamentos para o tratamento da obesidade, mediante avaliação e prescrição médica, observando critérios técnicos e disponibilidade financeira.

Art. 5º - Para integrar o programa, os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Divinópolis;

II - Possuir diagnóstico médico de obesidade, com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 30 kg/m²;

III - Assinar termo de compromisso de participação;

IV - Frequentar regularmente as reuniões e atividades estabelecidas pelo programa, sendo que a ausência injustificada em duas ou mais sessões consecutivas acarretará automaticamente a suspensão do fornecimento do medicamento até a reavaliação pela equipe técnica.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a operacionalização do programa, incluindo cadastro, acompanhamento dos participantes, critérios técnicos para concessão dos medicamentos e reavaliações periódicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

Delano Santiago Pacheco
Presidente da Comissão Municipal de Saúde
Vereador/PL

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 0V1-QGZ-5R6-OX2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma condição crônica que afeta negativamente a saúde e a qualidade de vida, elevando custos para o sistema público de saúde. Este projeto visa autorizar o Executivo Municipal a implementar medidas concretas de incentivo ao emagrecimento saudável por meio do Programa "Vida Leve", que alia educação em saúde com o fornecimento de medicamentos como Ozempic e similares. A obrigatoriedade de participação contínua e ativa busca garantir a efetividade do tratamento e a correta utilização dos recursos públicos, promovendo saúde e bem-estar à população divinopolitana.

Documento assinado digitalmente - 0V1-QGZ-5R6-OX2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/05/2025 às 15:22:38

Assinantes

✓ DELANO SANTIAGO PACHECO

Assinou em 21/05/2025 às 15:23:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.771.616-**

Eu, DELANO SANTIAGO PACHECO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0V1 **QGZ** **5R6** **OX2**